



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**LEI Nº 2.310 DE 02 DE JULHO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA OLIMPÍADA DA TERCEIRA IDADE E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 57 de 04/04/2017, de autoria do Vereador José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Institui a “Olimpíada da Terceira Idade”, de Araruama, a ser realizada anualmente, no mês de dezembro, na orla da Laguna de Araruama, devendo o Executivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**§ 1º.** O evento a que se refere o “caput”, do artigo 1º será parte integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município a partir da publicação da presente Lei.

**§ 2º.** A realização da “Olimpíada da Terceira Idade” deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme o ano e sua realização.

**Art. 2º.** As competições serão realizadas, segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de outubro e novembro de cada ano, incluindo modalidade de baixo risco.

**Art.3º.** A participação dos interessados, obrigatoriamente, deverá ser com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante atestado médico de aptidão e com validade de até trinta dias anteriores a data de início das atividades.

**Art. 4º.** As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura da “Olimpíada da 3ª Idade”, cabendo ao Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade, nos sítios da prefeitura e do órgão responsável.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, desenvolverá ações integradas com outras Secretarias Municipais, a qual estará afeto o planejamento e a realização anual da Olimpíada da Terceira Idade.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**Parágrafo Único.** A programação de eventos poderá ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo e Representações da Terceira Idade instaladas no Município.

**Art. 6º.** Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito, com a indicação de suas respectivas classificações, e aos demais, certificados de participação.

**Art. 7º.** O Município poderá empreender parcerias com empresas e organizações públicas ou privadas, sem ônus para o Município, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei.

**Art. 8º.** Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, e concurso de dança de salão.

**Parágrafo Único.** Para a consecução desta Lei, o Poder Executivo poderá:


I – articular-se com associações e entidades representativas e, se necessário, manter parcerias com instituições públicas e /ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

II – poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo durante a Olimpíada da Terceira Idade espaços para divulgação e exposição, palestras e orientações voltadas ao esporte para a terceira idade.

**Art. 9º.** O Executivo regulamentará as demais normas após 30 (trinta) dias da publicação da Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de Julho de 2019

  
Maria da Penha Bernardes  
Presidente

Maria da Penha Bernardes  
PRESIDENTE